



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA

# DIÁRIO OFICIAL

## PODER EXECUTIVO



### SUMÁRIO

Estatuto.....	01/01
Ratificação e Homologação.....	13/13
Extrato de Contrato.....	13/13

### ISNTITUTO EVANGÉLICO DE SÃO MATEUS/MA ESTATUTO

### INSTITUTO EVANGÉLICO DE ESTUDOS E PESQUISAS - IEVEP

CNPJ – 03.904.287/0001-72

Rua Frederico Leda, 07 – Centro – São Mateus do Maranhão – Ma – CEP 65470-000

### ESTATUTO

#### CAPÍTULO I

#### Da Denominação, fins e Duração

Art. 1º - É constituído o INSTITUTO EVANGÉLICO DE ESTUDOS E PESQUISAS – IEVEP, fundado aos vinte e dois dias do mês de maio de 2000, com sede à Rua Frederico Leda, nº 07 – Centro – São Mateus do Maranhão - Maranhão, por tempo indeterminado sendo o mesmo uma sociedade civil religiosa com fins não econômicos, formada pelos princípios da Fé Evangélica, de educação, cultura e pesquisas científicas e sociais, de caráter associático.

I – O INSTITUTO EVANGÉLICO DE ESTUDOS E PESQUISAS, doravante denominado neste Estatuto de **IEVEP**, é reconhecido como Entidade de Utilidade Pública Municipal, pela Lei Municipal Nº 117/2012, e se empenhará na promoção do conhecimento, através de escolas de ensino fundamental, ensino médio, EJA – Educação de Jovens e Adultos, Cursos Técnicos e Profissionalizantes, bem como por meio de eventos afins. O IEVEP baseia sua constituição nas Leis de Registros Públicos Nº **6.216/73** e demais normas pertinentes à espécie e direito das pessoas jurídicas privadas brasileiras.

II – O IEVEP tem como foro a Cidade de São Mateus do Maranhão - Ma, podendo abrir filiais, extensão ou Representação em qualquer parte do território brasileiro, ou em qualquer país estrangeiro, mediante ata deliberativa da diretoria, e averbação pública no órgão competente.

Art. 2º - O IEVEP tem por objetivo:

- Criar e manter serviços educacionais que venham a beneficiar a classe estudantil e a comunidade;
- Manter e dirigir o INSTITUTO EVOLUIR;
- Promover cursos, seminários, simpósios, conferências de caráter educacional e cultural;
- Colaborar com o poder público, quando for solicitado no equacionamento dos problemas educacionais e beneficentes;
- Adquirir, construir, reformar, ampliar prédios escolares, com os recursos provenientes de convênios, donativos e etc.
- Promover beneficência e ações sociais em abrigos de idosos, orfanatos e nas comunidades carentes.

Art. 3º - O IEVEP poderá angariar e receber contribuições, doações, subvenções e legados sem encargo e ausência de renda pela aplicação do seu patrimônio sempre com o objetivo de atender ao seu desenvolvimento.

#### CAPÍTULO II

#### Dos Rendimentos e Doações

Art. 4º - Constituirão rendas do IEVEP:

I – Rendas Ordinárias:



*Salk S. de Souza*  
ADVOCADO  
OAB/MA 7077

- a) As rendas próprias das contribuições regulares dos que nele se inscreverem;
- b) As rendas oriundas das entidades filiais;
- c) As rendas de imóveis que possua;
- d) As rendas, bens e legados em seu favor instituídos por terceiros;
- e) Os usufrutos que lhe sejam conferidos.

II – Rendas Extraordinárias:

- a) As doações feitas por entidades de direito público e privado;
- b) Os valores eventualmente recebidos;
- c) As remunerações por serviços prestados.



### CAPÍTULO III

#### Da Administração

Art. 5º - São órgãos da administração do **IEVEP**:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Diretoria Executiva;
- c) O Conselho Diretor;
- d) O Conselho Curador;
- e) Coordenação Pedagógica.

**Parágrafo Único** – Os membros eleitos ou conduzidos a compor qualquer órgão da diretoria, não receberão remuneração pelo exercício de seus cargos e serão empossados mediante compromisso de bem servir as finalidades da entidade.

#### Seção I – Da Assembleia Geral:

Art. 6º - Constituem a Assembleia Geral do **IEVEP**:

- a) A Diretoria executiva de todas as instituições vinculadas;
- b) Número igual de colaboradores do **IEVEP**, indicados pelo Conselho Diretor.

Art. 7º - A Assembleia Geral se reunirá em caráter ordinário anualmente, de preferência no mês de janeiro de cada ano e, extraordinariamente sempre que for convocada nos termos deste Estatuto.

**Parágrafo Único:** A convocação da Assembleia Geral é feita pelo presidente da Diretoria Executiva.

Art. 8º - A Assembleia realizará suas reuniões ordinárias e extraordinárias previamente convocadas mediante publicação do Edital de Convocação, com antecedência mínima de (08) oito dias, hora e local de reunião.

Art. 9º - A Assembleia Geral deliberará:

**Parágrafo único:** Em primeira convocação com a presença de dois terços dos membros em condições de constituí-la, em Segunda convocação meia hora depois com qualquer número de presentes.

Art. 10º - Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- a) É permanente a Diretoria Executiva composta de presidente, vice-presidente, 1º e 2º Secretário e 1º e 2º Tesoureiro;
- b) Substituir membros da Diretoria Executiva em caso de desligamento.
- c) Aprovar o orçamento do **IEVEP**;
- d) Aprovar o balanço geral do **IEVEP** em conformidade com o parecer do Conselho Curador;
- e) Aprovar e arrolar a integração de novas instituições vinculadas;


#### Seção II – Da Diretoria Executiva:

Art. 11º - Compete a Diretoria Executiva:

I – Ao Presidente:

- a) Convocar e presidir às reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

Salkis de Souza  
ADVOCADO  
OAB/MA 7077

- 
- b) Superintender as atividades do IEVEP;
  - c) Representar a Sociedade ativa, passiva, jurídica e extrajudicialmente, etc.;
  - d) Movimentar com o tesoureiro as contas bancárias, extratos etc.;
  - e) Assinar juntamente com o Secretário Executivo e o Tesoureiro compra e venda de imóveis, após a aprovação da Assembleia;
  - f) O membro que faltar a (05) cinco reuniões consecutivas perderá automaticamente o cargo sendo sua substituição feita pelo Conselho Diretor.
- II – O Vice-presidente substitui o presidente em seus impedimentos
- a) Orientar os dirigentes das Instituições vinculadas.
- III – Compete ao 1º Secretário:
- a) Redigir as atas e assinar após a aprovação, juntamente com o presidente;
  - b) Assinar circulares e correspondências em geral;
  - c) Manter em dia o livro de inventário e o arquivo;
  - d) Substituir o Secretário Executivo.
- IV – Compete ao 2º Secretário:
- a) Substituir o 1º Secretário e auxiliá-lo conforme a conveniência do serviço.
- V – Compete ao 1º Tesoureiro;
- a) Arrecadar mediante recibos numerados a todos os rendimentos do IEVEP e enumerar todas de pagamentos efetuados;
  - b) Assinar com o Presidente e o secretário Executivo os documentos de compra e venda de imóveis. Após aprovação da Assembleia Geral;
  - c) Assinar juntamente com o Presidente, cheques borderaux e demais documentos bancários;
  - d) Elaborar o orçamento do IEVEP, após aprovação da Assembleia Geral;
  - e) Elaborar relatório mensal da movimentação financeira do IEVEP;
  - f) Ter sob sua responsabilidade toda escrituração contábil e apresentar à Assembleia Geral os balanços do exercício anterior.
- g) Compete ao 2º Tesoureiro:  
Substituir o 1º Tesoureiro e auxiliá-lo conforme a conveniência do serviço

**Parágrafo Primeiro:**

O IEVEP poderá ter um secretário executivo, indicado pelo Presidente e contratado de acordo com a CLT, que desempenhará as seguintes funções:

- a) Resolver ad referendum à reunião da Diretoria os casos que exijam imediata solução
- b) Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral e da diretoria;
- c) Juntamente com o Presidente, firmar convênios com entidades conforme os interesses do IEVEP;

**Parágrafo Segundo:**

O IEVEP com o objetivo de equacionar problemas e otimizar sua gestão, poderá contratar técnicos e especialistas remunerados de acordo com a CLT, para seu quadro de pessoal, bem como para como suas entidades educacionais mantidas e filiadas.

**Seção III – Do Conselho Diretor**

Art. 12º - O Conselho Diretor será eleito para esta categoria pela Assembleia e constituído por quem tenha prestado assinalados serviços e entidades de sua competência.

Art. 13º - Compete ao Conselho Diretor:

- a) Dirimir em definitivo quaisquer casos difíceis, inclusive advertindo sobre possíveis distorções dos princípios evangélicos do IEVEP;

**Seção IV – Do Conselho Curador**

Art. 14º - O Conselho Curador pela Assembleia Geral compõe-se de 03 (três) membros efetivos e lhe compete:



Salk S. de Souza  
ADVOGADO  
OAB/MA 7077



- a) Examinar os livros contábeis e os comprovantes da escrituração, receita e despesa, como também o livro de inventários de bens móveis e imóveis e pagamentos de impostos;
- b) Emitir parecer e apresentá-lo a Diretoria e a Assembleia Geral;
- c) Sugerir medidas convenientes para as atividades econômicas e financeiras da Entidade.



#### Seção V – Da Coordenação Pedagógica

Art. 15º - A Coordenação Pedagógica é constituída pelos diretores pedagógicos de todas as entidades vinculadas, sendo os mesmos nomeados pela Diretoria.

I – Compete a Comissão Pedagógica:

- a) Manter a unidade dos currículos;
- b) Aprovar todo o material didático adotado;
- c) Programar congressos, cursos de atualização e eventos culturais em geral.

II – A Comissão Pedagógica se reunirá pelo menos uma vez por ano.

### CAPÍTULO IV

#### Das Entidades Vinculadas

Art. 16º - São entidades vinculadas, as instituições filiadas ao IEVEP cujas atribuições são:

- a) Adotar o regimento interno aprovado pela Assembleia Geral do IEVEP;
- b) Eleger a Diretoria da entidade local composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro;
- c) Eleger uma Comissão Fiscal composta de três membros;
- d) Acatar as decisões da Assembleia Geral ou da diretoria executiva;
- e) Cada entidade filiada remeterá à tesouraria da Diretoria Executiva a quota estabelecida em Assembleia Geral;
- f) Cada entidade vinculada se fará representar na Assembleia Geral por seu Presidente, munido dos seus respectivos relatórios;
- g) As entidades vinculadas não poderão criar dívidas sem prévia autorização da Diretoria Executiva;
- h) Adotar currículos, livros e materiais didáticos aprovados pela Comissão Pedagógica do IEVEP.

### CAPÍTULO V

#### Dos Bens

Art. 17º - Com a finalidade de manter a unidade do IEVEP, todos os bens adquiridos em qualquer ponto do território nacional serão registrados em nome do INSTITUTO EVANGÉLICO DE ESTUDOS E PESQUISAS - IEVEP.

Art. 18º - Os bens imóveis só podem ser adquiridos, vendidos, alugados ou hipotecados após aprovação da Diretoria Executiva.

### CAPÍTULO VI

#### Dos Congressos

Art. 19º - O IEVEP realizará um congresso a cada ano em local e data a serem determinados pela Diretoria Executiva.

Art. 20º - Cada entidade filiada se fará representar por um ou mais delegados em todos os congressos.

### CAPÍTULO VII

#### Das Disposições Finais

Art. 21º - O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte desde que;

*Salkis de Souza*  
ADVOCADO  
OAB/MA 7077

a) As alterações não contrariem as finalidades específicas da entidade e sejam deliberadas por dois terços dos membros em condições de constituições à Assembleia Geral.

Art. 22º - O IEVEP extinguir-se-á pela impossibilidade total de sua manutenção, ou pela inexistência de suas finalidades pela decisão de dois terços dos membros da Assembleia Geral.

Art. 23º - Sendo extinto o IEVEP seu patrimônio passará para uma entidade congênera indicada pela Assembleia Geral.

Art. 24º - Os Diretores e colaboradores do IEVEP não recebem remuneração e não usufruem vantagens pela participação na entidade no desempenho do cargo.

Art. 25º - O presente Estatuto entrará em vigor na data em que foi registrado em cartório, após a aprovação da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 26º - Os membros não respondem pelas obrigações sociais do IEVEP, ainda que subsidiariamente.



*Amstoteles Nunes Lima*  
Amstoteles Nunes Lima  
Presidente

*Salk S. de Souza*  
Salk S. de Souza  
ADVOCADO  
OAB/MA 7077

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO  
REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E PESSOA JURÍDICA  
Certifico e dou fé que Decreto nº 11  
Registrado no Livro nº 1ª pessoa física  
radica às fls. nº 242 a 246  
sob o nº 1488  
São Mateus-MA 15 SET 2017  
 Cassiana Fernanda Pestana Cardoso - Escrevente Autorizada  
 Islânea Castro de Melo - Escrevente Autorizada



CARTÓRIO D  
José Nilson S  
Tabelião e Registrador  
São Mateus / MA

RECONHECIMENTO DE FIRMA  
Reconheço a(s) assinatura(s) de  
Amstoteles Nunes Lima  
(  ) por autenticidade  
( ) por semelhança  
do que dou fé.  
São Mateus/MA 15 SET. 2017  
*Cassiana*  
Cassiana Fernanda Pestana Cardoso  
Escrevente Autorizada  
Cartório do Ofício Único de  
São Mateus - MA





**ESTATUTO DA PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE SÃO MATEUS**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS**



Art. 1º - A Primeira Igreja Batista de São Mateus, com sede na avenida rodoviária, no. 1494, Centro, São Mateus, Estado do Maranhão e foro na cidade de São Mateus-MA, doravante denominada Igreja, é uma Organização Civil de Natureza Religiosa sem fins lucrativos, fundada em doze de dezembro de mil novecentos e setenta e um, por tempo indeterminado e número ilimitado de membros.

Art. 2º - A Igreja reconhece e proclama Jesus Cristo como seu único Salvador e Senhor, aceita a Bíblia Sagrada como única regra de fé e conduta.

Art. 3º - A Igreja tem as seguintes finalidades:

- I. reunir-se, regularmente, para prestar culto a Deus e proclamar a mensagem do Evangelho de Jesus Cristo;
- II. estudar as Sagradas Escrituras, visando ao doutrinamento e à edificação espiritual de seus membros;
- III. cultivar a comunhão, o bom relacionamento e a fraternidade cristã;
- IV. promover, pelos meios adequados, a causa da ação social cristã;
- V. cooperar voluntariamente com os batistas na realização dos seus fins missionários;
- VI. promover, por todos os meios ao seu alcance, o estabelecimento do Reino de Deus no mundo.

Art. 4º - A Igreja é autônoma e soberana em suas decisões, não estando sujeita a qualquer monitoramento, sentença ou julgamento de outra organização religiosa, instituição ou autoridade denominacional religiosa que não sejam aprovados e/ou homologados pela maioria absoluta dos membros ativos da Igreja, ficando o presente artigo e seus parágrafos irreformáveis.

§ 1º. - A Igreja exerce com liberdade o seu direito bíblico e constitucional de prestar e ministrar culto a Deus de conformidade com a Bíblia Sagrada, sua única Regra de Fé e conduta.

§ 2º. - Todo parecer e/ou decisões oriundos de entidades religiosas denominacionais e/ou externas à Igreja serão apreciados e validados ou não pela Assembléia Geral da Igreja, em regime fechado, prevalecendo a decisão da maioria absoluta.

§ 3º. - As práticas eclesiásticas e a liturgia adotadas e usadas pela Primeira Igreja Batista de São Mateus são de cunho personalíssimo sendo regidas e orientadas exclusivamente pela Bíblia Sagrada, sua única regra de fé e conduta, suas doutrinas batistas, crenças e valores que adotados. Sendo a Primeira Igreja Batista de São Mateus autônoma para decidir livre e soberanamente sobre a sua forma de cultuar a Deus, exercer as suas práticas e administração eclesiástica e não está sujeita a qualquer outra Igreja, Autoridade Eclesiástica, Instituição Denominacional ou Associação como preceitua o artigo 3º deste Estatuto;

§ 4º. - A Igreja tem por perfil universal e histórico:

- a) Existir como uma família cristã universal que enfatiza a experiência pessoal da Salvação pela fé em Jesus Cristo, simbolizada pelo batismo como pela Ceia do Senhor;
- b) Ser pessoas que sob o senhorio de Jesus Cristo se reúnem em congregações locais livres, buscando juntos obedecer a Cristo, pela fé, em todas as esferas da vida;
- c) Ser pessoas que seguem a autoridade das Escrituras em todas as questões de fé e prática;
- d) Ser pessoas que reivindicam a liberdade religiosa para si mesmos e para todas as pessoas;
- e) Ser pessoas que crêem que a Grande Comissão de levar o Evangelho a todo o mundo é responsabilidade de todos os cristãos.

Art. 5º - A Igreja poderá criar associações e ministérios a ela vinculados, com personalidade jurídica própria, para desenvolver atividades específicas, dentro do seu programa de trabalho.

**CAPÍTULO II  
DOS MEMBROS DA IGREJA, ADMISSÃO, TRANSFERÊNCIA E DESLIGAMENTO**



- Art. 6º - A Igreja é constituída de pessoas que professam a sua fé em Jesus Cristo, como único Salvador e Senhor, e aceitam as doutrinas bíblicas por ela defendidas e ensinadas.
- Art. 7º - São considerados membros da Igreja, sem distinção de raça, sexo, profissão ou nacionalidade, as pessoas recebidas por decisão da Assembléia Geral, da forma que segue:
- I - pública profissão de fé seguida de batismo;
  - II - carta de transferência de outras igrejas da mesma fé e ordem;
  - III - reconciliação, devidamente solicitada;
  - IV - aclamação, precedida de testemunho e compromisso.

Parágrafo único - Casos especiais não constantes neste artigo serão decididos pela Igreja em Assembléia Geral.

Art. 8º - Perderá a condição de membro da Igreja aquele que for desligado, por decisão da Assembléia Geral, nas seguintes hipóteses:

- I - infringir os princípios éticos, morais e da boa conduta, defendidos pela Igreja, com fundamento nas Sagradas Escrituras;
- II - defender e professar doutrinas que contrariem a Declaração de Fé das Igrejas Batista do Brasil - (CONFISSÃO BATISTA DE NEW HAMPSHIRE - 1833);
- III - ausentar-se dos cultos e deixar de participar das atividades eclesíásticas, por tempo julgado suficiente para caracterizar abandono e desinteresse pela Igreja e a obra que realiza;
- IV - solicitar desligamento;
- V - transferir-se para outra Igreja.

§ 1º - A Assembléia homologará o desligamento de qualquer membro, mediante parecer, devidamente fundamentado, pela Diretoria.

§ 2º - Quando, de qualquer modo, o membro da Igreja se julgar injustiçado, terá amplo direito de defesa perante o Conselho de Desenvolvimento Administrativo que prestará relatório à Igreja.

§ 3º - Sob qualquer alegação, nenhum direito poderá ser reivindicado por aquele que deixar de ser membro da Igreja.

### CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 9º - São direitos dos membros:

- I - participar das atividades da Igreja;
- II - participar da Assembléia Geral, com direito ao uso da palavra e ao exercício do voto;
- III - participar dos cultos, celebrações, eventos e demais atividades promovidas pela Igreja;
- IV - votar e ser votado para quaisquer cargos ou funções, observada a maioria civil, quando se tratar de eleição da Diretoria Estatutária da Igreja;
- V - receber assistência espiritual.

§ 1º - Quando a decisão envolver aspectos legais, os votos dos membros civilmente incapazes não serão computados, exigida orientação prévia do Presidente.

§ 2º - A qualidade de membro da Igreja é intransferível, sob qualquer alegação.

Art. 10 - São deveres dos membros:

- I - manter uma conduta compatível com os princípios éticos, morais e espirituais de acordo com os ensinamentos da Bíblia Sagrada;
- II - exercitar os dons e talentos de que são dotados e contribuir com dízimos, ofertas e votos de cooperação financeira, para que a Igreja atinja seus objetivos e cumpra sua missão;
- III - exercer, com zelo e dedicação, os cargos para os quais forem eleitos;
- IV - observar o presente estatuto e zelar pelo seu cumprimento.

§ 1º - As medidas disciplinares que serão aplicadas pelo Conselho Ministerial e/ou Assembléia Geral poderão ser:



- a - Advertência verbal;
- b - Advertência escrita;
- c - Suspensão do rol de membros;
- d - Suspensão de cargos e/ou funções;
- e - Demissão do rol de membros.

§ 2º - Ficam temporariamente suspensos os membros que procederem ~~contrariamente~~ aos princípios da moral comum e cristã, por motivo de indisciplina moral, ética, ou desvio de conduta que fira os ensinamentos do Evangelho, ficando afastados dos cargos que exercerem, até esclarecimento final pelo Conselho Ministerial e/ou a Assembléia Geral, e caso, sejam infundadas as acusações que lhe foram imputadas, o mesmo, será reintegrado de forma plena.



#### CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 – A Assembléia Geral, constituída pelos membros da Igreja, é o seu poder soberano, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I - eleger o Pastor Presidente;
- II - eleger e exonerar os membros da Diretoria, bem como os diretores de outros órgãos da Igreja;
- III - aprovar o orçamento anual;
- IV - apreciar os relatórios periódicos e anuais da Diretoria e demais órgãos administrativos;
- V - alienar por venda ou de outra, forma bem como onerar total ou parcial o patrimônio da Igreja;
- VI - aceitar doações e legados;
- VII - transferir a sede da Igreja;
- VIII - decidir sobre a mudança do nome da Igreja;
- IX - reformar o estatuto;
- X - deliberar sobre a dissolução da Igreja;
- XI - tomar outras decisões, que envolvam aspectos administrativos, eclesiais e doutrinários;
- XII - resolver os casos omissos neste estatuto.
- XIII - Homologar as decisões operacionais do Conselho de Desenvolvimento Administrativo.

Art. 12 – A Assembléia Geral da Igreja reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

Art. 13 – A periodicidade da Assembléia Geral Ordinária será fixada a critério da Diretoria da Igreja, sendo a Extraordinária convocada, quando se fizer necessário, tendo o mínimo de uma Assembléia Geral por ano.

Art. 14 – A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente ou seu substituto, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 15 – A Assembléia Geral será realizada com o quorum 1/3 (um terço) dos membros da Igreja, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, sendo as decisões tomadas pelo voto favorável da maioria absoluta, exceto nas situações especiais previstas neste estatuto.

§ 1º - Nos casos de eleição do Pastor Presidente, dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, alienação da sede e reforma do presente Estatuto, o quorum será de 2/3 (dois terços) dos membros da Igreja, em primeira convocação, da metade e mais um, em segunda convocação, 7 (sete) dias após, e de 1/3 (um terço) em terceira convocação, também 7 (sete) dias após.

§ 2º - As decisões sobre os assuntos a que se refere o parágrafo 1º serão tomadas pelo voto favorável de 2/3 (dois terços), dos presentes à Assembléia Geral.

§ 3º - Para deliberar sobre a dissolução da Igreja será necessário o voto favorável de 80% (oitenta por cento) dos seus membros, em 2 (duas) Assembléias Gerais, realizadas com intervalo de 3 (três) meses, devendo a convocação ser feita, expressamente para esse fim, com ampla publicidade, inclusive pela imprensa denominacional, observada a antecedência de 30 (trinta) dias para a convocação.

§ 4º - Em qualquer deliberação, o resultado final da votação deverá ser fiel e integralmente registrado em ata.



§ 5º - Na apreciação dos assuntos levados ao plenário da Assembléia Geral, a Igreja poderá adotar as Regras Parlamentares definidas em seu Regimento Interno.

§ 6º - A Diretoria poderá publicar as atas das Assembléias Gerais, pareceres, relatórios financeiros e convocações que permanecerão afixadas em local visível e acessível aos membros da igreja, podendo qualquer membro ativo da igreja propor à presidência alterações, correções, emendas e o que for necessário para registro dos fatos e da verdade num prazo de até 15(quinze) dias, a contar da data de sua publicação.

§ 7º - Findo o prazo da publicação, as atas, relatórios, pareceres, convocações e demais documentos afixados estarão automaticamente aprovados, sendo homologados pela Assembléia Geral.

Art. 16 – A Diretoria deverá acolher representação que lhe seja dirigida por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos membros da Igreja solicitando a convocação da Assembléia Geral, para apreciar assuntos expressos na representação.

#### CAPITULO V DA DIRETORIA

Art. 17 - Ressalvadas a competência e as prerrogativas da Assembléia Geral, como poder soberano que o é, a administração da Igreja será exercida por uma Diretoria composta de: Presidente, Vice-presidente; Primeiro Secretário; Segundo Secretário; Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

Art. 18 – O mandato da Diretoria é de um ano, exceto o cargo de Presidente que será exercido pelo Pastor, por tempo indeterminado, a juízo da Assembléia Geral.

Art. 19 – As datas para eleição e posse da Diretoria, bem como dos diretores de outros órgãos existentes, serão fixadas no calendário anual da Igreja.

Art. 20 – Compete ao Presidente:

- I - superintender e supervisionar as atividades da Igreja;
- II - convocar e presidir a Assembléia Geral;
- III - representar a Igreja, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- IV - participar das reuniões de qualquer ministério ou órgão da Igreja, na qualidade de membro ex-ofício;
- V - assinar, com o Secretário, as atas da Assembléia Geral e do Conselho de Desenvolvimento Administrativo;
- VI - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias ou outorgar, mediante procuração, aos Tesoureiros, supervisionando toda movimentação financeira;
- VII - apresentar à Assembléia Geral relatório periódico e anual das atividades da Igreja;
- VIII - tomar decisões, juntamente com a Diretoria, nos casos comprovadamente excepcionais ou de extrema urgência, ad-referendum da Assembléia Geral;
- IX - cumprir e fazer cumprir este estatuto.

Art. 21 – Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente, nos seus impedimentos e ausências.

Art. 22 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - lavrar e assinar as atas da Assembléia Geral e do Conselho de Desenvolvimento Administrativo;
  - II - manter em ordem os arquivos, livros, cadastros e o fichário do rol de membros da Igreja.
- Parágrafo único – Ressalvada a hipótese do inciso I, os demais encargos poderão ser exercidos por empregados remunerados pela Igreja.

Art. 23 – Compete ao Segundo Secretário, sem prejuízo de outras responsabilidades que lhe forem atribuídas, substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos e eventuais ausências.

Art. 24 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - receber e escriturar as contribuições financeiras destinadas à Igreja;

- II - fazer os pagamentos autorizados pela Igreja;
- III - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, mediante procuração outorgada pelo presidente;
- IV - elaborar e apresentar relatórios periódicos e anuais à Assembléia Geral.



Art. 25 – Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro, na execução do seu trabalho e substituí-lo nos seus impedimentos e ausências.

§ ÚNICO – O Segundo Tesoureiro pode abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, mediante procuração outorgada pelo Presidente;

Art. 26 – Nenhum membro da Diretoria receberá salário pelas atividades exercidas.

Art. 27 – A Igreja poderá adotar um Regimento Interno em que serão definidos a estrutura, os objetivos e funcionamento dos diferentes ministérios, do Conselho de Desenvolvimento Administrativo e demais órgãos existentes.

§ 1º – Os casos envolvendo a disciplina de membros da Igreja serão resolvidos pela Diretoria, mediante estudo e parecer a ser homologado pela Assembléia Geral;

§ 2º – A Diretoria poderá encaminhar, a seu juízo, pareceres sobre a disciplina de membros ao Conselho de Desenvolvimento Administrativo da Igreja, antes da homologação da Assembléia Geral.

#### CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 28 – A Igreja contará com um Conselho de Desenvolvimento Administrativo, doravante neste estatuto denominado Conselho, constituído pela Diretoria da Igreja, diretores dos órgãos internos e outros membros a critério da Igreja.

§ 1º - A direção do Conselho será exercida pela Diretoria da Igreja que será, por seu número, o quorum mínimo para deliberações.

§ 2º - O Conselho reunir-se-á, periodicamente, para tratar de assuntos relacionados com o planejamento geral, supervisionar os diversos órgãos da Igreja, preparar a pauta da Assembléia Geral Ordinária, além de outras atividades.

§ 3º - Caberá ao Conselho decisões operacionais, no interregno das assembléias, em nome da Igreja, prestando relatório à Assembléia Geral para homologação.

§ 4º - Apreciar e deliberar sobre encaminhamentos feitos ao Conselho pela Diretoria da Igreja.

§ 4º - O presidente terá direito ao veto de quaisquer decisões do Conselho que julgue contrariarem os princípios bíblicos, éticos e humanitários, devolvendo a matéria para nova análise e discussão, dando as devidas orientações.

#### CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 – A Igreja elegerá, anualmente, em Assembléia Geral, um Conselho Fiscal, constituído de 5 (cinco) membros, sendo 3(três) titulares e 2 (dois) suplentes com as seguintes atribuições:

I - examinar e dar parecer sobre os balancetes mensais e anuais, elaborados pela Tesouraria;

II - acompanhar a evolução financeira e o registro contábil;

III - examinar, periodicamente, os relatórios financeiros, os lançamentos de todas as contas da Igreja, recolhimentos legais, oferecendo o competente parecer para apreciação da Assembléia Geral;

IV - recomendar as medidas administrativas necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro.

#### CAPÍTULO VIII DOS MINISTÉRIOS



Art. 30 – O Ministério Pastoral será exercido, como preceituado na Bíblia Sagrada.

§ 1º - As atribuições do Pastor Presidente serão definidas no Regimento Interno.

§ 2º - A remuneração do Pastor Presidente será exclusivamente em decorrência das suas atividades ministeriais, sendo fixada pela Diretoria Estatutária.

§ 3º - O processo para exoneração do Pastor Presidente, quando não decorrente da livre vontade do Pastor Presidente, somente terá início após aprovação de um relatório de estudo aprofundado de uma Comissão Especial, eleita pela Assembléia, para o fim específico de apurar fatos, com bases bíblicas, éticas e legais, dando direito a ampla defesa a parte demandada, mesmo em plenário, e farta documentação comprobatória, apresentando a Assembléia provas de uso em direito, admitidas no caso de ilícito cometido, não sendo aceitas quaisquer acusações sem provas materiais e/ou difamadoras, caluniosas e injuriosas que venham por em dúvida o nome e a dignidade do Ministério Pastoral na pessoa do Pastor Presidente, ficando os detratores sujeitos às penalidades contidas neste estatuto, no Regimento Interno e nas leis vigentes no país.

§ 4º. O pastor deverá dedicar tempo adequado à oração e ao preparo, de forma a ser sua mensagem bíblicamente fundamentada, teologicamente correta e claramente transmitida.

§ 5º. Caberá ao pastor presidente a direção dos atos de culto, ocupar o púlpito para proferir as mensagens, dirigir a celebração da Ceia do Senhor, realizar batismos, casamentos e outras cerimônias, podendo a seu critério convidar outros pregadores ou pastores para realizá-las, ou aprovar, nomes porventura indicados por membros da igreja.

§ 6º. Para o exercício de suas atividades pastorais, o Pastor presidente receberá uma prebenda a ser fixada pela Diretoria da Igreja.

§ 7º. Caberá ao pastor presidente a criação, regulamentação, adequação e direção dos atos do Conselho Ministerial, composto de pastores(as), ministros(as) de música, educadores(as) cristãos, evangelistas, obreiros(as), dirigentes e missionários(as) para promoção do cuidado pastoral, espiritual, ético, teológico, social, educacional cristão, zelo ministerial, vida cristã, cultos, celebrações, batismos, casamentos e outras cerimônias, podendo a seu critério convidar e indicar para consagração ao ministério e composição e/ou desligamento líderes qualificados e homologados pela Assembléia Geral;

§ 8º. A prebenda do Pastor presidente não representará pagamento pelo exercício da Presidência, e sim pelos serviços pastorais que presta à Igreja;

§ 9º. Em caso de vacância do cargo, a Diretoria Estatutária estudará a questão e em conjunto com o Conselho Ministerial e apresentará a indicação de um obreiro à Assembléia Geral com a devida recomendação da Diretoria Estatutária e do Conselho Ministerial para votação em Assembléia Geral Extraordinária.

§ 10. O Pastor Presidente poderá participar de cursos, treinamentos e outras capacitações, mesmo que de longo prazo, de graduação ou não, poderá exercer funções junto a sociedade civil, sempre com espírito de desenvolvimento, humanitário e/ou de responsabilidade social cristã, desde que acordado com a Assembléia Geral, para o bom testemunho do evangelho, sem prejuízo para o seu sustento ministerial, sendo o ministério pastoral sua prioridade fundamental.

Art. 31 – Para o exercício do ministério em áreas específicas, a Igreja homologará cargos de ministros auxiliares, aprovados e indicados pelo pastor presidente.

Art. 32 – A Igreja poderá criar, quando julgar necessário, novas áreas de trabalho, outros órgãos, bem como ministérios especiais e/ou departamentos e comissões permanentes e/ou transitórias, e outras, cujas estruturas e finalidades serão definidos no Regimento Interno.

#### CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 33 – O patrimônio da Igreja é constituído de bens móveis, imóveis e outros compatíveis com sua natureza e missão.

Art. 34 – Os recursos para manutenção da Igreja são oriundos dos dízimos, ofertas e contribuições dos seus membros, por ato de fé, não podendo ser reivindicados, nem mesmo por terceiros, sob qualquer alegação.

Art. 35 – A Igreja poderá receber, por decisão da Assembléia Geral, doações e legados, que deverão ser aplicados, exclusivamente, na consecução de suas finalidades e objetivos.

#### CAPÍTULO X DAS DIVERGÊNCIAS DOCTRINÁRIAS

Art. 36 – Ocorrendo divergências entre os membros da Igreja, no tocante às doutrinas batistas, como expostas na Declaração de Fé das Igrejas Batista do Brasil - (CONFISSÃO BATISTA DE NEW HAMPSHIRE - 1833), que causem divisões, a Assembléia Geral deliberará quanto às partes e a destinação dos bens patrimoniais.

Art. 37 – Em nenhum dos casos mencionados no artigo 36, deste estatuto, poder-se-á violar e/ou sobrepor-se à Autonomia da Igreja, como Pessoa Jurídica, Administrativa, Confessional e Institucional, que sempre delibera por meio de sua Assembléia Geral.

#### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 – Os membros da Igreja não respondem individual, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas, bem como, reciprocamente, a Igreja não responde pelas obrigações assumidas por seus membros.

Parágrafo único – Não haverá solidariedade da Igreja quanto às obrigações contraídas por outras igrejas ou instituições denominacionais.

Art. 42 – A Igreja não concederá avais ou fianças, nem assumirá quaisquer obrigações estranhas às suas finalidades.

Art. 43 – A Igreja só poderá ser dissolvida pela Assembléia Geral quando não estiver cumprindo, reconhecidamente, as suas finalidades, observado o disposto nos artigos 2º, 3º e 4º. deste Estatuto.

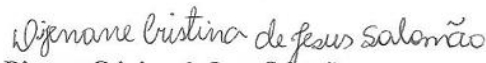
Art. 44 – Na hipótese de dissolução da Igreja, o patrimônio líquido será destinado à uma outra igreja evangélica indicada pela assembléia geral.

Art. 45 – O presente artigo, bem como os artigos 2º, 3º, 4º, 15 § 3º; 30º e seus parágrafos; e 43º, só poderão ser alterados pela assembléia geral em duas votações em dias independentes.

Art. 46 – Este estatuto entrará em vigor após o seu registro no Cartório das Pessoas Jurídicas, e só poderá ser reformado pela Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, observadas as condições e exigências previstas no artigo 15, § 1º e § 2º.

São Mateus-MA, aos 14 de junho de 2006.

  
Aristoteles Nunes Lima  
Presidente

  
Djenane Cristina de Jesus Salomão  
1ª Secretária

  
D. J. Salomão  
1ª Secretária





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA  
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8128/2020, RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação 043/2020 reconhecida pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA para contratar com a empresa MED SUL PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA por DISPENSA DE LICITAÇÃO, CNPJ nº: 07.212.5300001-42, objetivando a de Testes Rápidos para covid-19 para o Pronto Socorro e Hospital Municipal. Setor Epidemiológico e Unidades Básica de Saúde. Para o enfrentamento do novo Corona Vírus (COVID-19), para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de São Mateus do Maranhão/MA. Esse Termo se fundamenta no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 13.979/2020. O valor global do contrato é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) que será pago com recursos do Programa de Trabalho Órgão: 02 - Poder Executivo; Unidade Orçamentária: 1701 – Fundos Municipal de Saúde; Projeto/Atividade: 10 305 0178 2.079 – Manutenção das Ações de Vigilância; Epidemiológica. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte: 0100000; Órgão: 02 - Poder Executivo; Unidade Orçamentária: 1701 – Fundo Municipal de Saúde; Projeto/Atividade: 10 302 0013 2.036 – Manutenção Assist. Hosp. e Amb. Media e Alta Complexidade. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Fonte: 0100000; Órgão: 02 - Poder Executivo; Unidade Orçamentária: 1701 – Fundo Municipal de Saúde; Projeto/Atividade: 10 301 0013 2.037 – Manutenção do Piso de Atenção Básica; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte: 0100000. Pertencente a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA - MA. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. São Mateus do Maranhão/MA, 31 de julho de 2020. **Lucélia Martins da Costa** Secretária Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200249/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200249/2020** – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8128/2020 PARTES: Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 13.829.344/0001-50 e empresa MED SUL PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ nº: 07.212.5300001-42 OBJETO: A aquisição de Testes Rápidos para covid-19 para o Pronto Socorro e Hospital Municipal. Setor Epidemiológico e Unidades Básica de Saúde. Para o enfrentamento do novo Corona vírus (COVID-19), para atender as necessidades do município de São Mateus do Maranhão/MA, VIGENCIA: 31/07/2020 a 31/12/2020, VALOR DO CONTRATO: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. São Mateus do Maranhão/MA, 31 de julho de 2020. Lucélia Martins da Costa- Secretária Municipal de Saúde.



**ESTADO DO MARANHÃO**

Diário Oficial do Município  
Poder Executivo  
Praça Matriz, 42 - Centro  
São Mateus do Maranhão—MA

Ivo Rezende Aragão  
*Prefeito em exercício*  
Aidelucia Miranda Aragão  
*Secretaria de Administração*

Site: [www.saomateus.ma.gov.br](http://www.saomateus.ma.gov.br)